



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL Nº 01/2024 CREDENCIAMENTO DE FOOD TRUCKS, TRAILERS E SIMILARES

Processo nº 23086.017099/2023-86

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS NOS CAMPI DA UFVJM PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE FOOD TRUCK.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA INSCRIÇÃO
6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9. DA HOMOLOGAÇÃO
10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DO TERMO DE PERMISSÃO
11. DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13. DA IMPUGNAÇÃO
14. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA e DAS PENALIDADES
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. DO FORO

PREÂMBULO

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, localizada na Rodovia MGT 367 - Km 583 - nº 5000, Alto da Jacuba Diamantina/Minas Gerais 39100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, torna público a abertura do Credenciamento para permissão remunerada de uso de áreas, nos *Campi* de Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, para exploração comercial de serviço de alimentação, nas modalidades *food truck*, *trailer* e similares, a título precário e oneroso, para fornecimento de lanches, salgados, sobremesas e bebidas quentes ou frias não alcoólicas, tendo como finalidade ampliar e diversificar a oferta de serviço alimentício à Comunidade Universitária, principalmente nos horários de maior procura, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento para a permissão remunerada de uso, a título precário e oneroso, de espaços nos *Campi* da UFVJM nas cidades de Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, para exploração comercial de serviços de alimentação, nas modalidades *food truck*, *trailer* e similares, a título precário e oneroso, para fornecimento de lanches, salgados, sobremesas e bebidas quentes ou frias não alcoólicas, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. As categorias objeto desse credenciamento:

CATEGORIA ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	CAMPUS	TURNO DE FUNCIONAMENTO	VALOR MENSAL DA PERMISSÃO	DATA PREVISTA DA PERMISSÃO
-------------------	------	-----------	--------	---------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

A/1	<p><i>Food truck e trailer</i> móvel: O <i>Food truck e trailer</i> móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados. Dimensões máximas seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura.</p>	<p>Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos.</p> <p>Considerando o comportamento do público usuário o <i>food truck</i> DEVE oferecer os seguintes lanches básicos além de seu item principal de comercialização: salgado frito, salgado assado, pão de queijo, sanduíche natural, bolo (no mínimo 3 opções) café e suco.</p>	<p>Campus do Mucuri Teófilo Otoni</p>	<p>DIURNO OBRIGATÓRIO LANCHES</p>	<p>R\$ 60,00</p>	<p>Imediata</p>
-----	---	--	---------------------------------------	---	------------------	-----------------

A/2	<p><i>Food truck e trailer móvel:</i> O <i>Food truck e trailer</i> móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados. Dimensões máximas seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura.</p>	<p>Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos.</p>	<p><i>Campus do Mucuri</i> Teófilo Otoni</p>	<p>DIURNO</p>	<p>R\$ 60,00</p>	<p>Imediata</p>
-----	---	--	--	---------------	------------------	-----------------

A/3	<p><i>Food truck e trailer</i> móvel: O <i>Food truck e trailer</i> móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados. Dimensões máximas seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura.</p>	<p>Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos.</p> <p>Considerando o comportamento do público usuário o <i>food truck</i> DEVE oferecer os seguintes lanches básicos além de seu item principal de comercialização: salgado frito, salgado assado, pão de queijo, sanduíche natural, bolo (no mínimo 3 opções) café e suco.</p>	<p><i>Campus</i> do Mucuri Teófilo Otoni</p>	<p>NOTURNO OBRIGATÓRIO LANCHES</p>	<p>R\$ 60,00</p>	<p>Imediata</p>
-----	---	--	--	--	------------------	-----------------

A/4	<p><i>Food truck e trailer</i> móvel: O <i>Food truck e trailer</i> móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados. Dimensões máximas seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura.</p>	<p>Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos.</p>	<p><i>Campus</i> do Mucuri Teófilo Otoni</p>	<p>NOTURNO</p>	<p>R\$ 60,00</p>	<p>Imediata</p>
-----	---	--	--	----------------	------------------	-----------------

CATEGORIA ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	CAMPUS	TURNO DE FUNCIONAMENTO	VALOR MENSAL DA PERMISSÃO	DATA PREVISTA DA PERMISSÃO
-------------------	------	-----------	--------	---------------------------	------------------------------------	-------------------------------------

A/1	<p><i>Food truck e trailer móvel:</i> O <i>Food truck e trailer</i> móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados. Dimensões máximas seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura.</p>	<p>Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos.</p> <p>Considerando o comportamento do público usuário o <i>food truck</i> DEVE oferecer os seguintes lanches básicos além de seu item principal de comercialização: salgado frito, salgado assado, pão de queijo, sanduíche natural, bolo (no mínimo 3 opções) café e suco.</p>	Campus de Unai	DIURNO OBRIGATÓRIO LANCHES	R\$ 60,00	Novembro/2024
-----	---	--	----------------	----------------------------------	-----------	---------------

A/2	<p><i>Food truck e trailer móvel:</i> O <i>Food truck e trailer</i> móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados. Dimensões máximas seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura.</p>	<p>Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos.</p>	Campus de Unai	DIURNO	R\$ 60,00	Novembro/2024
-----	---	--	----------------	--------	-----------	---------------

CATEGORIA ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	CAMPUS	TURNO DE FUNCIONAMENTO	VALOR MENSAL DA PERMISSÃO	DATA PREVISTA DA PERMISSÃO
-------------------	------	-----------	--------	---------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

A/1	<p><i>Food truck e trailer</i> móvel: O <i>Food truck e trailer</i> móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados. Dimensões máximas seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura.</p>	<p>Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos.</p> <p>Considerando o comportamento do público usuário o <i>food truck</i> DEVE oferecer os seguintes lanches básicos além de seu item principal de comercialização: salgado frito, salgado assado, pão de queijo, sanduíche natural, bolo (no mínimo 3 opções) café e suco.</p>	Campus de Janaúba	DIURNO OBRIGATÓRIO LANCHES	R\$ 60,00	Março/2025
-----	---	--	-------------------	----------------------------------	-----------	------------

A/2	<p><i>Food truck e trailer</i> móvel: O <i>Food truck e trailer</i> móvel (rebocado por veículo automotor) pode ser definido como uma cozinha móvel, sobre rodas, que transporta e vende alimentos de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ônibus ou caminhões adaptados. Dimensões máximas seis metros de comprimento, dois metros de largura e três metros de altura.</p>	<p>Alimentos e bebidas comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos.</p>	<p><i>Campus</i> de Janaúba</p>	<p>DIURNO</p>	<p>R\$ 60,00</p>	<p>Março/2025</p>
-----	---	--	---------------------------------	---------------	------------------	-------------------

1.3. O presente Edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados e ficará disponível no portal da UFVJM, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

1.4. Havendo interesse da UFVJM o Edital de Chamamento poderá ser revogado a qualquer tempo.

1.5. Durante a vigência do Chamamento poderá haver exclusão ou a inclusão de novas categorias e áreas de permissão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. Cessão de espaços públicos da União não geram despesas para a Administração, muito pelo contrário, constituem-se como fontes de receita para a autarquia federal. Por isso, a permissão não será registrada no Plano Anual de Contratações (PAC).

2.2. Por fim, a permissão de uso se aplica indiretamente ao Plano de Desenvolvimento Institucional em consonância com a ação estratégica GIN5: Dotar as edificações e ambientes da UFVJM de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O *food truck* pode ser definido como uma cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos pré-preparados, de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers, furgões, caminhonetes, ônibus e caminhões adaptados.

3.2. Será autorizada a ocupação dos espaços relacionados abaixo, sendo de responsabilidade do permissionário, providenciar meios para execução do serviço.

3.3. A área será entregue ao Permissionário nas condições em que se encontra, cabendo à UFVJM, apenas o fornecimento de pontos de energia e água.

a) 02 locais diurno/noturno para o *campus* do Mucuri (Espaço 01 - Em frente ao Pavilhão de Salas

de Aula e Espaço 02 - Área de convivência dos Mini Auditórios) - com disponibilidade para 04 vagas;

b) 01 locais diurno para o *campus* de Janaúba (Próximo às Edificações Existentes) - com disponibilidade para 02 vagas;

c) 01 locais diurno para o *campus* de Unai - (Próximo às Edificações Existentes) - com disponibilidade para 02 vagas;

3.4. A UFVJM poderá disponibilizar pontos de energia elétrica para utilização pelos *food trucks/trailer/similares*, em substituição aos geradores se necessário, mediante disponibilidade técnica para instalação e cobrança mensal da energia consumida, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, de acordo com as condições disposta no Termo de Referência.

3.5. Caso tenham interessados além das vagas disponíveis, a UFVJM definirá o cronograma de rodízio dos *food trucks/trailer/similares*, nos locais elencados no subitem 3.3.

3.6. Os dias e horários de prestação de serviços poderão ser alterados temporariamente, para cobrir eventos realizados fora da UFVJM, mediante acordo entre as partes, devendo esta concessão atender as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.7. A prestação de serviços de alimentação através de *food trucks/trailer/similares* deverá atender os requisitos previstos no Termo de Referência em especial:

a) As normas para funcionamento para cada *campus* estão disposta no item 11.6 do Termo de Referência.

b) É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

c) É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora do *food trucks/trailer/similares*;

d) Em período de recesso acadêmico e paralizações como greve e outras na UFVJM, o número de *food trucks/trailer/similares* poderá ser reduzido proporcionalmente à redução da demanda por alimentação ou a partir de interesse da Administração.

3.8. As empresas poderão concorrer a mais de uma vagas, desde que:

a) Disponha de mais de um veículo *food truck* de sua propriedade, que se enquadrem em categorias diferentes;

b) Não tenha sido escolhido em sorteio, para preenchimento de vaga em outra categoria, exceto se não houver concorrentes;

c) Especificamente no *campus* do Mucuri, poderão concorrer a vagas em turnos não concomitantes com um único veículo *food truck*.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas física/jurídicas com atuação no ramo alimentício, que atendam à legislação pertinente a esse ramo de comércio, apresentando licenças e regularizações, que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos. Os requisitos da participação constam no item 4 do Termo de Referência.

4.2. Os preços a serem praticados, serão validados pela Administração com base nos preços praticados no mercado do respectivo município.

4.3. A equipe técnica da UFVJM realizará uma visita aos veículos a fim de verificar as condições estabelecidas no Termo de Referência para os *food trucks/trailer/similares*. As visitas técnicas poderão ocorrer sem aviso prévio ou agendamentos nas dependências da Permissionária durante o período de vigência do Termo de Permissão.

4.4. Não poderão participar do Credenciamento:

4.4.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação;

4.4.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.4.6. Servidor ou dirigente deste órgão ou responsável pelo credenciamento para a Permissão Remunerada;

4.4.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14133 de 2021.

4.5. A participação no processo implica em manifestação do interessado em participar do credenciamento junto a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela universidade.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Antes de realizar a inscrição o interessado poderá realizar vistoria para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da permissão, com agendamento prévio conforme item 8 do Termo de Referência.

5.2. Somente a realização da vistoria poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais objeto da permissão.

5.3. A inscrição para a participação no presente processo de credenciamento será efetuada da seguinte maneira:

5.3.1. O interessado em participar do presente processo deverá realizar a inscrição por meio de preenchimento dos formulários e envio de toda documentação prevista no item 4 do Termo de Referência, para o e-mail credenciamento.proad@ufvjm.edu.br.

5.3.2. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atendem a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.0.1. No momento do chamamento, serão avaliados pela comissão os seguintes requisitos:

a) Apresentação de todos os documentos necessários a habilitação constantes no item 4 do Termo de Referência;

b) No momento anterior à convocação será realizada pesquisa e juntada aos autos as certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que poderão ser substituídos pelo SICAF, e também o CADIN e CEIS do interessado.

c) Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o credenciado esteja com alguma documentação vencida.

6.1. Não serão considerados credenciados os interessados que:

6.1.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

6.1.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital e seus anexos;

6.1.3. Tenham sido descredenciados pela UFVJM anteriormente por descumprimento de cláusulas ou irregularidades.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Os documentos da habilitação ao Credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão técnica, a qual emitirá parecer conclusivo e divulgará no sítio da UFVJM.

7.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão técnica, que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

7.3. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão técnica deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

a) SICAF, se houver, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, § 1º da Lei nº 14133/2021, além de verificar ocorrências impeditivas de participação;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.6. A Comissão Técnica, responsável pelo recebimento dos documentos, procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital e seus anexos, e decidirá pelo credenciamento das propostas mais adequadas aos interesses da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do e-mail, salvo

força maior ou caso fortuito.

7.7. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, o credenciamento será denegado, por falta de condição de participação.

7.8. A decisão da Comissão Técnica pelo credenciamento ou pela sua denegação será informada ao proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição e divulgada no portal da UFVJM.

7.9. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação no sítio oficial da UFVJM.

8.2. Os recursos deverão ser enviados credenciamento.proad@ufvjm.edu.br, da mesma forma que foi enviado a documentação para habilitação.

8.3. A falta de interposição do recurso no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

8.4. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Credenciamento encaminhará os resultados à autoridade competente para homologar o Credenciamento e autorizar a celebração do instrumento correspondente ao ajuste.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1. Os inscritos que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão de técnica serão divulgados no Portal da UFVJM e convocados por meio de mensagem eletrônica para assinar o Termo de Permissão, no prazo de (02) dois dias úteis, cuja minuta integra o presente Edital como Anexo.

10.2. Havendo um número maior de interessados, em relação a quantidade de espaço disponível, caso o produto principal seja o mesmo, será realizado sorteio público.

10.3. O sorteado terá o prazo de (02) dois dias úteis para manifestar efetivo interesse em assumir, através da assinatura do Termo de Permissão. O sorteado que não se manifestar no prazo, perderá a chance, e serão chamados os sorteados em cadastro reserva.

10.4. No caso de desistência do sorteado e do respectivo sorteado para o cadastro de reserva, poderá, dentre os credenciados e no prazo do credenciamento, haver novo sorteio para a vaga remanescente.

10.5. O selecionado no sorteio para o primeiro período, não poderá participar do sorteio para o segundo período, caso o número de interessados superem o número de vagas. Porém, havendo mais vagas que interessados, o sorteado do primeiro período, poderá participar do sorteio para o segundo período.

10.6. Após a homologação do sorteio, a UFVJM lavrará o Termo de Permissão, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

10.7. O Termo de Permissão terá vigência máxima de 06 (seis) meses.

10.8. O Termo de Permissão dará direito ao credenciado, utilizar apenas 01 (um) veículo *food trucks/trailer*/similares para exploração comercial na UFVJM, exceto se o permissionário concorreu a mais de uma vaga.

10.9. A Permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que os permissionários tenham direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

10.10. A Permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, como forma de penalidade por descumprimento das obrigações definidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme item 16 e subitens, sem que os Permissionários tenham direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

10.11. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto da Permissão, que é parte integrante desse chamamento público.

10.12. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Permissão, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada à Administração convocar os cadastrados remanescentes do sorteio e exclusão do credenciado no cadastro.

10.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão, bem como utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

11. DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O Termo de Permissão poderá ser revogado pela UFVJM:
- 11.1.1. a qualquer tempo, através de comunicação à Permissionária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (Permissão Precária), sem que reste qualquer direito de indenização em favor do permissionário.
- 11.1.2. em caso de mais de 03 avaliações insatisfatórias, conforme item 12 do Termo de Referência, além da suspensão de direito de participar do credenciamento por um período de 1 (um) ano.
- 11.1.3. caso o permissionário não mantenha as mesmas condições de habilitação do credenciamento.
- 11.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, mediante requerimento, devidamente justificado e fundamentado, à UFVJM, por intermédio da equipe de fiscalização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 11.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do termo de permissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.4. O Credenciado que provocar danos ao patrimônio da UFVJM, sem o devido ressarcimento, será descredenciado até que os danos causados sejam ressarcidos.
- 11.5. O Credenciamento poderá ser revogado quando assim exigir o interesse público, por motivo de conveniência e/ou oportunidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Comissão Técnica será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciamento.
- 12.2. A Administração, fará a designação formal de servidor titular e suplente, que será responsável pela fiscalização do uso do espaço público e da verificação do fornecimento dos itens, validação da qualidade, bem como o aceite dos serviços executados, de acordo com a verificação, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 12.3. A fiscalização poderá realizar a qualquer momento análises microbiológicas e físico-químicas nas dependências e nos produtos comercializados pela permitente.

13. DA IMPUGNAÇÃO

- 13.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento e impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento.proad@ufvjm.edu.br
- 13.2. Caberá à Comissão técnica decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 13.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 13.1.
- 13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.
- 13.6. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão anexado aos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. As infrações serão punidas alternativa ou cumulativamente com:
- I - advertência verbal e por escrito;
 - II - suspensão temporária da atividade;
 - III - revogação do Termo de Permissão.
- 14.2. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste item, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.
- 14.3. A advertência verbal será aplicada quando o permissionário cometer deixar de afixar, em Termo de Referência lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão.
- 14.4. A advertência por escrito será aplicada, sempre que o permissionário:
- I - não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;
 - II - comercialização de produtos acima do preço de mercado;
 - III - descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.5. A suspensão temporária da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes

infrações:

- I - utilização de alto-falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- II - descumprimento dos termos dos itens a serem comercializados;
- III - descumprir as ordens emanadas das autoridades competentes;
- IV - descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no Termo de Referência no que se refere a exigência dos alimentos.

- 14.5.1. Será aplicada pena de suspensão de 10 (dez) dias para as infrações descritas nos incisos I e II deste item .
- 14.5.2. Será aplicada pena de suspensão de 30 (trinta) dias para as infrações descritas nos incisos III e IV deste item.
- 14.5.3. Será aplicada pena de suspensão de 60 (sessenta) dias em caso de reincidência de qualquer infração no prazo de 30 dias.

14.6. O Termo de Permissão será revogado em caso de:

- I - - reincidência em infrações de suspensão;
- II - mais de 03 avaliações técnicas insatisfatórias;
- III - causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- IV - guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- V - comercialização de bebidas alcoólicas, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, cigarros e quaisquer produtos tóxicos, todo e qualquer tipo de medicamento, produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- VI - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- VII - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária.
- VIII - desatendimento às condições estabelecidas nas Normas para Fornecimento de Alimentos da UFVJM;
- IX - armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com o Termo de Permissão.

14.6.1. A revogação do Termo de Permissão impede a outorga de nova permissão pelo prazo de 1 (um) ano.

14.7. Contra a aplicação das penalidades previstas caberá apresentação de recurso à Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.

14.8. A recurso será avaliado pelo fiscal, por igual prazo. Havendo indeferimento do recurso haverá a possibilidade avaliação pela Diretoria de Administração da UFVJM, em prazo que não seja superior a cinco dias contados do recebimento da decisão do fiscal.

14.9. A Administração poderá revogar o Termo de Permissão a qualquer tempo por motivo de conveniência e/ou oportunidade, conforme item 10.6 do Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A exploração das atividades não gera para a UFVJM qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às regras deste edital seus anexos e normas internas da UFVJM.

15.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme regras deste Edital.

15.3. A participação no presente credenciamento implica na concordância, por parte do CREDENCIADO, de todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

15.4. O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

15.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na UFVJM.

15.6. É facultado à Comissão Técnica, ou à autoridade imediatamente superior, em qualquer fase do processo de

Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. Caso a Permissionária descumpra qualquer requisito desse edital, inclusive os requisitos de higiene, estará sujeita às sanções previstas no item 14, sem quaisquer ônus à permitente.

15.8. Os participantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Divisão Administrativa e/ou pela fiscalização, sob pena de desclassificação.

15.9. Qualquer irregularidade observada ou sofrida por usuários do veículo *food trucks/trailer/similares* deverá ser registrada pela Divisão Administrativa e/ou pela fiscalização por meio de denúncias e/ou reclamações, por escrito, de preferência, também, com registros fotográficos, prova material irrefutável para apuração da infração cometida pela Permissionária, que serão analisadas e que poderão levar, inclusive, ao credenciamento por descumprimento dos termos da Permissão.

15.10. A Permissionária, ainda, poderá denunciar à Diretoria de Administração qualquer irregularidade em relação às condições previstas que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá à Diretoria apurar os fatos e tomar medidas, desde que em sua esfera de competência, que repare o fato. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Pró-Reitoria de Administração que arbitrará as providências a serem adotadas.

15.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria de Administração.

15.12. A autoridade competente para aprovação do credenciamento poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e/ou por conveniência e/ou oportunidade, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.13. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, em decorrência da revogação do credenciamento.

15.14. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
- b) Anexo II - Termo de Permissão;

16. FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal da 6ª Região, Seção Judiciária de Sete Lagoas** para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

DONALDO ROSA PIRES JUNIOR
Pró-Reitor de Administração / UFVJM
PORTARIA Nº 1255, DE 22 DE JUNHO DE 2023
Portaria de Delegação de Competência



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 07/10/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557917** e o código CRC **E15CB6DD**.